



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 1/2017

09 de junho de 2017

**Apoio aos Estados para Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**

MANUAL ORIENTADOR



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

1. DO OBJETO

1.1 O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, visa conceder apoio financeiro e técnico, em regime de co-financiamento, a projetos das Unidades da Federação (UF), que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

1.2 O objetivo é propiciar a implementação, consolidação e gestão do SISAN por meio da elaboração e/ou revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), do fortalecimento dos componentes do SISAN e apoio a gestão e/ou o controle social de ações intersetoriais de SAN.

1.3 O objeto a ser celebrado no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 é **“ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS PLANOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, FORTALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN E GESTÃO E/OU O CONTROLE SOCIAL DE AÇÕES INTERSETORIAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”**.

1.4 Nos termos e condições estabelecidas pelo Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, tem como perspectiva alcançar as metas de:

- a) Fortalecimento dos componentes do SISAN no Estado/Distrito Federal, especialmente o Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Elaboração e/ou revisão do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Mobilização e sensibilização dos gestores públicos e da sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do SISAN e para a adesão dos municípios ao SISAN;
- d) Gestão Intersetorial e/ou Controle Social de políticas de SAN: Articulação e integração com outros programas em específico: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O SISAN, instituído através da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 foi resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo.

2.2 Em 1986, foi deliberada pela I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, a criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, deliberou-se pela criação de uma Lei



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela necessidade de criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Portanto, a instituição e o processo de consolidação do SISAN são conquistas da sociedade brasileira e o reflexo do compromisso do Governo Federal com o tema da SAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

2.3 Com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, que regulamentam respectivamente o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a Câmara Interministerial de Segurança alimentar e Nutricional (CAISAN), à luz do novo marco legal publicado em 2006, ficaram instituídas as instâncias fundamentais para a operacionalização do SISAN. Entretanto, é necessário consolidar o SISAN nos estados e nos municípios e, para isso, é fundamental a criação e o fortalecimento, dos componentes estaduais e municipais do SISAN.

2.4 Uma das primeiras providências para a consolidação do SISAN foi a criação, no Governo Federal, da Ação Orçamentária “Apoio à Implantação e Gestão do SISAN”, em 2008, permitindo o repasse de recursos para os Estados e Distrito Federal, visando o apoio a ações organizativas que resultassem na apropriação dos conceitos e fundamentos do SISAN e no desenvolvimento dos marcos legais nesta esfera governamental, com a participação ativa dos Conselhos Estaduais e Distrital.

2.5 O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e regulamenta a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 definindo: i) objetivos, diretrizes e sujeitos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; ii) as atribuições dos integrantes do SISAN no que se refere à gestão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; iii) os mecanismos de adesão e pactuação intersetorial e interfederativa; iv) os mecanismos de financiamento; v) as estratégias de monitoramento e avaliação; vi) e os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Em agosto de 2011, a CAISAN, com participação do CONSEA, elaborou o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANASAN 2012/2015 que, nos termos do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, é um importante instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.6 A Resolução nº 09, de 13 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ao SISAN. Os Estados que aderiram ao SISAN têm o desafio de cumprir as obrigações previstas no Termo de Adesão, por meio das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional ou suas congêneres, e para tanto devem contar com a assessoria e monitoramento dos Conselhos Estaduais/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que são os espaços formais de participação e controle social da Política Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional. Sendo o SISAN um Sistema intersetorial, ao aderir a ele, Estados e Municípios têm a possibilidade de construir com seus pares pactos interfederativos e intersetoriais que avancem em direção aos programas e ações integrantes da Política Nacional e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

2.7 Para a implementação e fortalecimento do SISAN nos municípios, além de outras medidas, faz-se necessária a criação de instâncias e mecanismos de pactuação federativa e o avanço da discussão de financiamento para a sua gestão, previstos no artigo 14 do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010. Segundo este decreto, os mecanismos de financiamento da política e do SISAN são de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, DF e Municípios que aderirem ao SISAN, devendo ser dividido em dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a SAN e em recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

2.8 Atualmente, todos os estados e o Distrito Federal já formalizaram a adesão ao SISAN, e para que este se concretize, resta agora garantir que todos os estados e o Distrito Federal atendam aos requisitos para permanência no Sistema, sendo que, os principais desafios são: i) realizar os ajustamentos necessários no marco legal vigente no Estado/Distrito Federal, conforme orientações da Secretaria-Executiva da CAISAN; ii) a construção, de forma participativa com o envolvimento dos Conseas, dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional e; iv) mobilização dos municípios para adesão ao Sistema. Além disso, as estruturas de gestão do SISAN – Câmaras Intersetoriais e Conseas Estaduais - precisam ser fortalecidas, e os espaços de pactuação – fóruns bipartite e tripartite, criados e estabelecidos.

2.9 No Plano Plurianual – PPA 2016-2019 – foi estabelecido o objetivo 377 - Consolidar a implementação do SISAN, aperfeiçoando a gestão federativa, a intersetorialidade e a participação social através da (i) adesão de 600 municípios ao SISAN, com prioridade aos municípios com população acima de 200.000 habitantes; (ii) elaboração de Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em todos Estados e Distrito Federal e (iii) realizar um Pacto Federativo pela garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) com estados, Distrito Federal e municípios.

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Espera-se que as Unidades da Federação que já procederam à adesão ao SISAN obtenham os seguintes resultados:

a) **Componentes do SISAN fortalecidos, em especial o Consea Estadual/Distrital**

Para o fortalecimento do CONSEA Estadual/Distrital é necessário melhoria das condições de funcionamento visando o cumprimento das suas atribuições descritas no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Este resultado poderá ser alcançado por meio de atividades como:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Aquisição de equipamentos e/ou bens (exemplo: computadores, impressora, GPS, máquina fotográfica, veículo, entre outros). O total de recursos destinados para equipamentos e/ou bens em todo o Projeto não poderá ser superior o valor de 10% do total de recursos do projeto. Esse percentual poderá ser flexibilizado de acordo com justificativa do proponente e mediante análise do concedente, caso a caso;
- Contratação de apoio técnico;
- Aquisição de passagens e diárias para representantes da sociedade civil que fazem parte do CONSEA Estadual/Distrital;
- Realização de oficinas de capacitação dos gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil e/ou formação de núcleo de educação permanente em SAN com a disponibilização de cursos de educação a distância e presencial para gestores, técnicos e representantes da sociedade civil;
- Controle social das ações e políticas de SAN.

b) Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado ou revisado, de forma participativa, e contando com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional

O Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter, no mínimo, o diagnóstico de SAN nas UF; os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, indicando prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; e a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Este resultado poderá ser alcançado por meio de atividades como:

- Criação de instância na UF, no âmbito da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, para a elaboração do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Elaboração do diagnóstico de SAN na UF;
- Elaboração de relatório acerca dos programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010: indicar prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- Elaboração de relatório acerca da discussão e definição de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Elaboração, adequação ou revisão do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, à luz das diretrizes e dimensões estabelecidas pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010;
- Elaboração de Plano de Monitoramento, com apoio do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, e da implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em toda a UF;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Realização de atividades de consulta pública conteúdo do Plano;
- Elaboração e implementação de estratégias de monitoramento do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

c) Gestores municipais e atores da sociedade civil mobilizados e sensibilizados para a implantação dos componentes municipais do Sistema e para a adesão dos municípios ao SISAN

Este resultado poderá ser alcançado por meio das seguintes atividades, dentre outras:

- Formação de rede de articuladores no Estado, territórios e municípios;
- Realização de campanhas;
- Elaboração e impressão de material informativo;
- Realização de oficinas e ações de formação com gestores, conselheiros e representantes da sociedade civil na capital, bem como nos territórios ou regiões das UF;
- Realização de ações de formação continuada de gestores e conselheiros.

d) Gestão Intersetorial e/ou Controle Social de políticas de SAN estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, em específico: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável (PNAS) e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional.

O proponente poderá solicitar recursos para as três políticas definidas como estratégicas ou priorizar entre elas, definir quais são necessárias para a realidade do seu Estado. Este resultado poderá ser alcançado por meio das seguintes atividades, dentre outras:

- Formação de rede de articuladores da ação;
- Elaboração, impressão e divulgação de material informativo e instrucional para divulgar a ação;
- Realização de oficinas de trabalho, seminários e ações de formação com gestores, conselheiros e representantes da sociedade civil na capital, bem como nos territórios ou regiões das UF, para coordenar a ação e/ou realização do controle social;
- Contratação de apoio técnico;
- Aquisição de passagens e diárias para representantes da sociedade civil que fazem parte do Consea Estadual/Distrital e/ou combustível para realização do Controle Social;
- Elaboração de diagnóstico e/ou estudos para identificar os motivos de persistência da Insegurança Alimentar e Nutricional na UF;
- Elaboração e implementação de estratégias de monitoramento das ações estratégicas;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Estimulo a criação de um observatório social, ou núcleo ou comissão permanente com a presença de especialistas e representantes dos cidadãos de direito, para discussão de ações, programas e políticas sobre povos e comunidades tradicionais;
- Realização de oficinas para difundir as políticas de SAN para povos e comunidades tradicionais;
- Elaboração, impressão e divulgação de material informativo sobre povos e comunidades tradicionais, visando a sensibilização do gestor público e os conselheiros de CONSEA Estaduais, Distrital e Municipais;
- Com relação às demais estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional, ter um olhar especial aos povos e comunidades tradicionais.
- Aquisição de equipamentos e/ou bens (exemplo: computadores, impressora, GPS, máquina fotográfica, veículo, entre outros). O total de recursos destinados para equipamentos e/ou bens em todo o Projeto não poderá ser superior o valor de 10% do total de recursos do projeto. Esse percentual poderá ser flexibilizado de acordo com justificativa do proponente e mediante análise do concedente, caso a caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do processo os estados e Distrito Federal que:

- a) Tenham aderido ao SISAN;
- b) Tenham cadastradas suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Edital:

- a) Proponentes que estejam com contas reprovadas em qualquer outro convênio firmado anteriormente com a SESAN/MDS;
- b) Proponentes que possuam convênio em vigor com o MDS, celebrados com base nos Editais de Justificativa: nº 10/2012, nº 01/2013, nº 04/2014 ou nº 02/2016.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 No âmbito do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, serão comprometidos recursos não reembolsáveis para projetos de implementação, consolidação e gestão do SISAN, no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), originários do Programa Federal 2069, unidade 55101, Ações: Ação 215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; Ação 2784 - Promoção do consumo de alimentos adequados e saudáveis e



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Ação 2798 “Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional”

5.2 De forma a ampliar o alcance dos projetos habilitados, este MDS poderá optar pelo repasse dos recursos financeiros de forma plurianual.

5.3 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os projetos forem aprovados.

5.4 O MDS apoiará financeiramente a implementação, consolidação e gestão do SISAN nos estados e Distrito Federal conforme descrito na tabela abaixo:

Estados	Limite de recursos do MDS por projeto	Limite para as Metas 1, 2 e 3	Sugestão para a Meta 4		
			PAA	Estratégias territoriais de superação da Insan	Adesão ao Pacto pela Alimentação Saudável
Estados que aderiram ao SISAN	R\$ 1.000.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00

5.5 Fica ressalvado o poder discricionário do MDS em ajustar o valor repassado à proposta apresentada pelo Proponente, respeitando o interesse público, bem como adequar os limites de recursos por projeto, em função do número de Estados proponentes.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

6 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Somente poderão ser realizados com recursos do convênio:

- Serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, desde que sejam justificados e seja indicada sua pertinência, necessidade e adequação à proposta (exemplos: serviços de moderação e/ou de relatoria, qualificação profissional dos funcionários e consultorias para capacitação, construção de documentos técnicos, diagnósticos, levantamento de indicadores, monitoramento de programas e ações de SAN);
- Aquisição de veículos automotivos e/ou embarcações marítimas ou fluviais, equipamentos e/ou bens;
- Locomoção/deslocamento e hospedagem;
- Publicações e materiais gráficos relacionados ao objeto;
- Aquisição de material de consumo relacionado ao cumprimento das atividades previstas pelo projeto;
- Aquisição de combustível para realização de atividades previstas pelo projeto;
- Locação de veículos para realização de atividades previstas pelo projeto;
- Alimentação e hospedagem para as atividades de construção participativa;
- Locação de espaços para a realização das atividades;
- Diárias civis, desde que observado a vedação constante no inciso X, art. 17, da Lei nº 13.242/2015.

7 DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não poderão ser destinados recursos alocados ao convênio para custear os itens abaixo, conforme art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do
- órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

8 DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

8.1 De acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), como base o valor total do projeto: (...)

“Art. 79. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais”.

8.2 Cabe destacar, art. 18, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que trata da contrapartida:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.

§ 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

8.3 Não serão admitidas como contrapartida:

1. A apresentação de horas técnicas do pessoal do quadro do Proponente ou outro partícipe do projeto;
2. Despesas correntes e de taxa administrativa do Proponente (exemplo: água, luz, telefone);
3. Despesas eventuais e itens julgados não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

8.4 O Proponente deverá comprovar, até a formalização do convênio, que existe previsão de contrapartida, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme **Anexo IX**.

9 DOS PRAZOS

O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data Prevista
Publicação no Diário Oficial da União - DOU	13/06/2017
Disponibilização do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 no sítio eletrônico http://www.mds.gov.br/	15/06/2017
Data final para inclusão e envio da proposta e documentos de habilitação Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do	14/08/2017



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
Divulgação do Resultado Provisório da Habilitação no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	18/08/2017
Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório	25/08/2017
Publicação do Resultado Final no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	08/09/2017
Data limite para assinatura do convênio	15/11/2017

Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em data posterior a data de 08/05/2017.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação será avaliada a proposta de trabalho inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.2 As propostas somente serão habilitadas se estas forem vinculadas diretamente à linha temática prioritária e obrigatória do Edital de Justificativa MDS/SESAN n° 1/2017, que consiste na **Elaboração e/ou revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecimento dos componentes do SISAN e gestão e/ou o controle social de ações intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.**

10.3 Não serão habilitados os projetos que não guardarem pertinência com a linha temática apresentada no Edital de Justificativa MDS/SESAN n° 1/2017.

11 DAS MESAS TÉCNICAS

11.1 Após a publicação do resultado final, conforme item 9 – Dos Prazos, o MDS/SESAN convocará os proponentes para as Mesas Técnicas, eventos que terão por objetivo:

- Pactuar os procedimentos, conteúdos e prazos previstos para a celebração deste objeto;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Orientar os parâmetros para o ajuste dos Planos de Trabalho e elaboração dos Projetos Técnicos;
- Apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos

11.2 Na ocasião das Mesas Técnicas, o MDS poderá solicitar aos proponentes o ajuste de objeto, metas e valores apresentados na proposta de trabalho.

11.3 As Mesas Técnicas poderão ser realizadas de forma centralizada (em Brasília) ou de forma descentralizada (regionais e/ou estaduais), de acordo com o número e capilaridade dos Proponentes habilitados, sendo imprescindível a participação dos técnicos/gestores ligados ao SISAN, com vistas a contribuir com a capacitação dos mesmos em relação às diretrizes do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 e pactuar os procedimentos e prazos para fins de execução.

11.4 Os custos para transporte, traslado, hospedagem e alimentação dos participantes nas mesas técnicas, não estão previstos neste instrumento e deverão ser arcados pelos proponentes.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 Os Proponentes que tiverem projetos habilitados e que atenderem todas as exigências do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, serão convocados para assinar o Termo de Convênio, desde que estejam devidamente, cadastrados e com a proposta devidamente inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como .

12.2 Neste sentido, é imprescindível apresentar corretamente todos os documentos relacionados no **Anexo I** deste manual orientador, inclusive no que diz respeito à composição dos custos, que deverá ser realizada para fins de comprovação das despesas previstas na proposta.

12.3 A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, inclusive dos respectivos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, a prestação de contas, os deveres e as obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio.

12.4 Durante a sua execução, o convênio poderá ser rescindido por ocorrência de quaisquer fatos que violem os termos estabelecidos no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, no Termo de Convênio ou no descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

12.5 A vigência do Convênio deverá ser de 3 (três) anos, prorrogável por no máximo mais 2 (dois) anos, mediante real interesse das partes.

13. PARA AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

13.1 Após celebrado o convênio, o conveniente poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

13.2. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado. Quando a solicitação de alteração do convênio resultar em acréscimo do valor pactuado, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

13.3. Todo ajuste no Plano de Trabalho deverá ser solicitado no SICONV, na aba “Ajustes do PT”. Em todas as solicitações deverá constar uma clara explicitação das mudanças pretendidas e justificativas qualificadas para as alterações.

13.4. No caso de modificação de itens acordados, de quantidade dos itens e/ou de características e descrição dos itens, deverão ser explicitadas as mudanças desejadas e apresentadas às justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada.

13.5. Quando houver necessidade de mudanças nos preços ou inclusão de novos itens, deverá ser apresentada pesquisa de preços atualizada, fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura.

13.6. Também deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, solicitando os ajustes no Plano de Trabalho.

13.7. Os Planos de Trabalhos ajustados deverão conter a aprovação do Presidente do CONSEA Estadual. Esta obrigação será dispensada somente quando o Conselho estiver, justificadamente, com seu funcionamento suspenso por falta de presidente ou representante contendo a devida delegação de competência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos para efeitos de habilitação, por meio do SICONV, desde que comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) serão aceitas propostas encaminhadas por meio postal, respeitada a data limite para envio, prevista no item 6. Somente neste caso, a proposta e/ou as documentações devem ser enviadas para o MDS/SESAN, acompanhada de



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 6º Andar, Sala 639, Brasília – DF, CEP 70.054-906.

14.2 É garantido à Secretaria Executiva da Caisan/Sesan/MDS, seus representantes e parceiros, formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados.

14.3 O resultado final da habilitação de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do MDS <http://www.mds.gov.br>

14.4 O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 Os Proponentes estarão sujeitos às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao Projeto pelo instrumento legal específico.

14.6 Toda e qualquer documentação remetida fora do prazo estabelecido no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 não será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SE-Caisan/Sesan/MDS.

14.7 O envio da proposta não constitui direito a se firmar o convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação pelo setor competente do MDS.

14.8 O não atendimento à convocação ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos (convênios), caracterizará a desistência da Proponente, com respectivo arquivamento da proposta em caráter definitivo. Os documentos que não forem reclamados no período de 6 (seis) meses da data de publicação dos resultados serão destruídos.

14.9 As peças publicitárias e materiais educativos produzidos (como *folders*, cartazes, cartilhas, livros, *spots* de rádio, vídeos e outros) no Projeto deverão reproduzir a logomarca do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme a legislação pertinente, além das regras disponíveis no endereço eletrônico <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/editais>.

14.10 Os produtos finais dos convênios deverão ser apresentados como parte integrante e indissociável da prestação de contas, ao final da execução do convênio, devendo estar coerentes ao estipulado na linha temática.

14.11 Projetos que utilizarão como metodologia a realização de seminários/encontros, dentre outros tipos de eventos, deverão apresentar em sua prestação de contas a **documentação comprobatória de tais eventos**, como atas assinadas pelo público presente nas atividades e reconhecidas pelo CONSEA



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Estadual/Distrital correspondente, material utilizado, relatórios produzidos, registro fotográfico, dentre outros documentos comprobatórios.

14.12 Esclarecimentos acerca deste Edital de Justificativa MDS/SESAN n° 1/2017 poderão ser obtidos por meio dos endereços eletrônicos caisan@mds.gov.br ou pelos telefones (61) 2030-1129.

14.13 Os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Justificativa MDS/SESAN n° 1/2017 serão decididos pela SESAN/MDS.

14.14 Este documento orientador contém os seguintes anexos:

- I – Quadro com Documentação Básica para Habilitação e Formalização do Convênio
- II – Informações obrigatórias da Proposta de Trabalho
- III – Informações obrigatórias do Plano de Trabalho
- IV - Modelo de Projeto Técnico
- V – Modelo de Planilha para Consolidação das Cotações de Preços
- VI - Modelo de Ofício para Preposição de Convênio
- VII – Modelo de Declaração de Aceite e Compromisso - Proponente
- VIII – Modelo de Declaração de Contrapartida
- IX – Modelo de Declaração de Compatibilidade de Preços
- X – Modelo de Declaração de Parcerias Público-Privadas
- XI – Modelo de Declaração de Lei de Responsabilidade Fiscal
- XII – Modelo de Planilha para justificar ajustes do Plano de Trabalho



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13. ANEXOS

**ANEXO I – QUADRO COM DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO
E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO
Proposta de trabalho – NO SICONV (a proposta dever ser preenchida diretamente no SICONV e ser enviada pelo proponente dentro do prazo estabelecido pelo edital)
Declaração de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto ¹ – anexado NO SICONV
DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
Ofício para proposição de convênio ¹ - anexado NO SICONV e enviado PELO CORREIO
Projeto técnico ¹ – anexado NO SICONV
Plano de Trabalho – preenchido diretamente NO SICONV e enviado PELO CORREIO (Extrato do Convênio ¹)
Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura – anexado NO SICONV
Planilha de Consolidação das cotações apresentadas – anexado NO SICONV
Declaração de Contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¹ (LDO – Lei nº. 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), com a devida dotação orçamentária reservada, por meio do Quadro de Detalhamento de Despesas QDD - anexado NO SICONV e enviado PELO CORREIO
Comprovante da existência de contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado – anexado NO SICONV
Declaração de Aceite e Compromisso do Proponente ¹ - anexado NO SICONV
DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROPONENTE
Cópia autenticada de documentos pessoais do responsável pelo órgão (RG e CPF e comprovante de residência do responsável) – anexado NO SICONV
Cópia autenticada do Ato de Nomeação do responsável e do Termo de Posse do responsável – anexado NO SICONV
Quando o proponente for Secretaria de Estado, comprovação da delegação de competência para assinatura do convênio, por meio de decreto do Governador ou instrumento similar. Caso a secretaria de Estado não tenha documento de delegação de competência para assinar convênios, o Governador do Estado/Distrito Federal terá que participar do instrumento como interveniente. - anexado NO SICONV e enviado PELO CORREIO
DOCUMENTOS DO CONSEA ESTADUAL/DISTRITAL
Ata ou documento, devidamente autenticado, de aprovação do projeto pela plenária do CONSEA Estadual/Distrital – anexado NO SICONV e enviado PELO CORREIO
DECLARAÇÕES E OUTROS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal¹: instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal; atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; atendeu ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e atendeu ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (conforme modelo - ANEXO XII) – anexado **NO SICONV**

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal¹: declaração (conforme modelo - ANEXO XII) e documentos que comprovem o cumprimento das disposições contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48A da LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000) – anexado **NO SICONV**

Declaração de parceria público-privada¹ (conforme modelo) – **NO SICONV**

Declaração do Proponente quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local¹ (conforme modelo) anexado – anexado **NO SICONV**

1. Rubricados e assinados por todos os partícipes;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ANEXO II – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA DE TRABALHO

Segundo estabelece a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deve constar na Proposta de Trabalho, inserida diretamente no Portal de Convênios - SICONV as seguintes informações:

- i. descrição do objeto a ser executado;
- ii. justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- iii. estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- iv. previsão de prazo para a execução; e
- v. informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ANEXO III – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PLANO DE TRABALHO

Segundo estabelece a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, devem constar no Plano de Trabalho, inserido diretamente no Portal de Convênios - SICONV, as seguintes informações:

- i. justificativa para a celebração do instrumento;
- ii. descrição completa do objeto a ser executado;
- iii. descrição detalhada das metas a serem atingidas;
- iv. definição das etapas ou fases da execução;
- v. cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- vi. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO TÉCNICO

1. APRESENTAÇÃO

2. TÍTULO DO PROJETO

3 IDENTIFICAÇÃO

3.1 ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade:			CNPJ:	E.A.
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
E-mail:			DDD/Telefone:	DDD/fax:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Nome do Responsável:			Cargo:	CPF:
CI/Órgão Expedidor:			Função:	Matrícula:
Endereço Residencial:				
Município:			UF:	CEP:
E-mail:			DDD/Telefone:	DDD/Celular:

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Órgão/Entidade:			CNPJ:	E.A.
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
E-mail:			DDD/Telefone:	DDD/fax:
Nome do Responsável:				CPF:
Endereço Residencial:				
Município:			UF:	CEP:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Celular:
----------------	----------------------	---------------------



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

3.1 ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade:	CNPJ:	E.A.
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/fax:
Nome do Responsável:	Cargo:	CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Função:	Matrícula:
Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Celular:

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

4.2 ESPECÍFICOS

5. JUSTIFICATIVA

6. PÚBLICO ALVO

7. BENEFICIÁRIOS

8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

10. METODOLOGIA

-Apresentar como o desencadeamento das metas e etapas previstas levará ao alcance dos Objetivos do projeto;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

11. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EVENTOS, OFICINAS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS

Evento A:

Evento:	(Identificação ou nome do Evento)							
Previsão:	Início:		Fim:		Município:		Número de Participantes:	
Metodologia:	(descrever brevemente a metodologia do Evento)							
Estrutura Prevista:	(descrever a infraestrutura e serviços planejados para o Evento que irão significar recursos para o projeto)							

Evento B:

Evento:	(Identificação ou nome do Evento)							
Previsão:	Início:		Fim:		Município:		Número de Participantes:	
Metodologia:	(descrever brevemente a metodologia do Evento)							
Estrutura Prevista:	(descrever a infraestrutura e serviços planejados para o Evento que irão significar recursos para o projeto)							

12. METAS

META 1 – FORTALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN NO ESTADO/DISTRITO FEDERAL, ESPECIALMENTE O CONSELHO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Etapa/Fase 1.1 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Total Geral				

Etapa/Fase 1.2 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 1.3 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 1.4 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

META 2 – PLANO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ELABORADO OU REVISADO, DE FORMA PARTICIPATIVA, E CONTANDO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Etapa/Fase 2.1 – xxxxx



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Etapa/Fase 2.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 2.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

META 3 – MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN E PARA A ADEÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

Etapa/Fase 3.1 – xxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 3.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Total Geral	
-------------	--



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Etapa/Fase 3.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

META 4 – GESTÃO INTERSETORIAL E/OU CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS DE SAN ESTRATÉGICAS PARA A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO ESTADO/DISTRITO FEDERAL, EM ESPECÍFICO: O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E/OU O PACTO NACIONAL PARA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E/OU ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS DE SUPERAÇÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Etapa/Fase 4.1 – xxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 4.2 – xxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 4.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Total Geral	
-------------	--



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ ESTIMATIVA DE CUSTOS

Meta	Etapa/ Fase	Especificação		Indicador Físico		Custos			
				Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	MDS	Contrapartida
1	Fortalecimento dos componentes do SISAN no Estado/Distrito Federal, especialmente o Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional								
	1.1	Aquisição de equipamentos de informática							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	1.2	Aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias para participação em eventos e encontros nacionais de importância para a formação da equipe de controle social (conselheiros da sociedade civil)							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	1.3	Contratação de apoio técnico para elaborar e desenvolver plano de comunicação do Consea Estadual/Distrital							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
2	Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado ou revisado, de forma participativa, e contando com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.								
	2.1	Contratação de apoio técnico/consultoria (pessoa física ou jurídica ou consultoria) para apoiar a Caisan na elaboração do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	2.2	Realização de consulta pública, através de oficinas territoriais, sobre o Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional							



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	2.3	Publicação do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
3	Mobilização e sensibilização dos gestores públicos e da sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do SISAN e para a adesão dos municípios ao SISAN								
	3.1	Formação de rede de articuladores no Estado para mobilização e sensibilização dos municípios ao SISAN							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	3.2	Elaboração e produção de spots de rádio acerca do SISAN para distribuição às rádios comunitárias nos municípios e territórios do Estado							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	3.3	Aquisição de passagens e pagamento de diárias para participação em eventos e encontros estaduais, regionais e municipais de importância para a formação da equipe de controle social (conselheiros da sociedade civil)							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
4	Gestão Intersetorial e/ou Controle Social de políticas de SAN estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Estado/Distrito Federal, em específico: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional								
	4.1	Formação de rede de articuladores no Estado/Distrito Federal para realizar a gestão e/ou controle social de políticas de SAN							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

	4.2	Ações de Formação de Agentes Públicos para Gestão Coordenada e Intersetorial das políticas de SAN e/ou de representantes da Sociedade Civil para realização do Controle Social							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	4.3	Apoio ao custeio para realização de ações de gestão e/ou controle social das políticas de SAN							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
TOTAL									

13. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

14. RESULTADOS ESPERADOS

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PROPONENTE (CARGO, NOME E ASSINATURA)

INTERVENIENTE (CARGO, NOME E ASSINATURA)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO V - MODELO DE PLANILHA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS COTAÇÕES
DE PREÇOS**

Itens	Quant	Empresa - 1		Empresa - 2		Empresa - 3		Média das cotações	Valor do Plano de Trabalho
		Valor unit	Valor total	Valor unit	Valor total	Valor unit	Valor total		
Meta 1 – Fortalecimento dos componentes do SISAN no Estado/Distrito Federal, especialmente o Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional									
1.1									
1.2									
Meta 2 - Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado ou revisado, de forma participativa, e contando com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.									
2.1									
2.2									
2.3									
Meta 3 - Mobilização e sensibilização dos gestores públicos e da sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do SISAN e para a adesão dos municípios ao SISAN									
3.1									
3.2									



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

3.3									
Meta 4 - Gestão Intersetorial e/ou Controle Social de políticas de SAN estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Estado/Distrito Federal, em específico: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional									
4.1									
4.2									
4.3									



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VI - MODELO DE OFÍCIO PARA PROPOSIÇÃO DE CONVÊNIO

Preencher em papel timbrado

Ofício: /2017.

Local/Data

A Sua Excelência o Senhor

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Sala “603” CEP: 70046-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, de 09 de junho de 2017 – Apoio aos Estados para a Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a documentação referente à habilitação no referido Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017, visando beneficiar o **Estado XX/Distrito Federal**, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Governador (a)> ou Secretário(a)>

PROPONENTE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO –
PROPONENTE**

Preencher em papel timbrado

DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO

Eu, _____ portador do CPF _____
declaro estar ciente das normas para participação do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2017 -
**Apoio aos Estados para a Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de
Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).
Declaro ainda ter tido acesso e lido atentamente ao referido Edital, bem como a todos os seus anexos.
Estou ciente, ainda, que a execução dos projetos deverá obedecer às normas citadas no corpo do
Edital e seus Anexos, além de seguir à legislação pertinente.

(Local), _____ de _____ de 2017.

(nome do (a) Proponente)

Representante da entidade Proponente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Preencher em papel timbrado

XX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXXXXXX SSP/XX, e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx – Casa xx, Conjunto xxxxxx – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o **ESTADO XXXXXX-XX:**

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxx, xx, a forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social – MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº x.xxxx, de xx de xxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 753 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Função/Subfunção: 20 – Agricultura

Programa: 605 – Abastecimento

Subprograma : 1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia

Projeto/Atividade: 2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais

Natureza da despesa:

3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Local, _____ de _____ de 2017.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE
PREÇOS**

Preencher em papel timbrado

Declaro para os devidos fins de direito junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que os preços expressos no Plano de Trabalho (inserir o nome do projeto conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho) estão compatíveis com os praticados no mercado local / regional.

Inserir local e data

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS**

Preencher em papel timbrado

_____ portador do CPF _____
declaro, para os devidos fins, que o Estado de XXXX, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 5% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes que excedam a 5% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL I**

Preencher em papel timbrado

DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o (nome do Estado/Distrito Federal):

1. instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência, conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal de 1988, ressalvando o imposto previsto no art. 156, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador.
2. atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive transferências.
3. atende ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação em saúde de percentual mínimo obrigatório do total de receitas provenientes de impostos, inclusive transferências.
4. atende ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que limita a despesa total com pessoal.
5. libera ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
6. adota sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

(Local e data)

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO XII - MODELO DE PLANILHA PARA JUSTIFICAR AJUSTES DO
PLANO DE TRABALHO**

INSTRUÇÕES:

1. No Plano de Trabalho Original, apresentar o item conforme estabelecido no último Plano de Trabalho Acordado;
2. No Plano de Trabalho Ajustado, apresentar as alterações desejadas para o item;
3. Na Definição de Alteração, explicitar qual será a modificação;
4. Na Justificativa para Alteração, apresentar as devidas justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada. A Justificativa para Alteração deve ser coerente também com a Definição da Alteração.

1 - Plano de Trabalho Original					2 - Plano de Trabalho Ajustado				
Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3 - Definição da Alteração					4 - Justificativa para Alteração				
<input type="checkbox"/> Mudança nas Especificações do Item									
<input type="checkbox"/> Exclusão de Item									
<input type="checkbox"/> Inclusão de Item									
<input type="checkbox"/> Mudança na Quantidade									
<input type="checkbox"/> Mudança no Valor Unitário									
<input type="checkbox"/> Mudança no Valor Total									